

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**AQUISIÇÃO DE CARGA DE GÁS
GLP – 13 KG PARA ATENDER ÀS
NECESSIDADES DAS
SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;”***

A presente contratação tem por objeto a aquisição, sob demanda, de **carga de gás GLP – 13 kg**, destinada ao abastecimento das unidades vinculadas às Secretarias Municipais, a fim de garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pela Administração Pública Municipal. O insumo é essencial para o funcionamento regular de estruturas públicas que dependem diretamente de gás de cozinha para preparo de alimentos, apoio logístico e manutenção de serviços públicos permanentes.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação busca assegurar o fornecimento contínuo de GLP aos diversos setores municipais, evitando desabastecimento que possa comprometer a execução de políticas públicas, especialmente em unidades que realizam preparo de merenda, apoio às equipes operacionais, atendimento em unidades de saúde e demais órgãos que utilizam o insumo de forma recorrente. A ausência do fornecimento impacta diretamente a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população.

Trata-se, portanto, de demanda administrativa contínua e previsível, cuja contratação se mostra necessária para manutenção da rotina institucional e para assegurar condições mínimas de funcionamento das estruturas públicas municipais. O último ETP elaborado para o mesmo objeto destacou exatamente essa necessidade de abastecimento contínuo das secretarias e setores do Município, inclusive com atendimento de unidades urbanas e rurais.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;”***

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do exercício vigente, em razão de se tratar de aquisição recorrente e indispensável à continuidade dos serviços públicos prestados pelas Secretarias Municipais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“III - requisitos da contratação;”***

A contratação se enquadra como aquisição de bem comum, a ser processada, preferencialmente, por Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando tratar-se de demanda parcelada, de consumo frequente, com necessidade de abastecimento conforme surgimento das requisições das unidades administrativas.

Considerando a metodologia de referência baseada em levantamento oficial da ANP e a variação periódica dos preços de mercado do GLP, recomenda-se a adoção do critério de julgamento de menor preço de revenda de referência, com apuração por lote único, sem prejuízo de eventual adequação pelo Departamento de Compras na fase de elaboração do edital.

A futura contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- fornecer carga de gás GLP – 13 kg, em conformidade com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis;
- garantir fornecimento sob demanda, com entregas regulares e atendimento a solicitações emergenciais;
- observar prazo máximo de entrega de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento do empenho ou solicitação equivalente, e, em casos urgentes, atendimento em até 04 (quatro) horas, conforme parâmetro utilizado no certame anterior;
- possuir regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e operacional compatível com o objeto;
- apresentar, quando exigido no edital/termo de referência, alvará/licença de funcionamento, Certificado de Autorização de Ponto de Revenda GLP da ANP e demais documentos operacionais pertinentes;
- utilizar veículos adequados para o transporte dos produtos, em conformidade com as exigências regulatórias, inclusive quanto à identificação do veículo e habilitação do condutor para transporte de produtos perigosos, quando aplicável;
- manter padrão de qualidade, segurança e regularidade do produto fornecido, assegurando abastecimento contínuo às unidades requisitantes.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, não se enquadrando como bem de luxo.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21: **“IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;”**

A estimativa quantitativa da presente contratação foi elaborada com base no histórico de consumo das Secretarias Municipais no exercício de 2025, considerando os quantitativos efetivamente utilizados, os valores empenhados e a necessidade de manutenção do abastecimento contínuo das unidades administrativas que utilizam carga de gás GLP – 13 kg em suas atividades.

Para fins de planejamento, adotou-se como parâmetro inicial o consumo total registrado em 2025, acrescido de margem estimada de 20%, visando contemplar eventuais oscilações de demanda, ampliação de atendimentos, novas necessidades administrativas e possíveis variações de consumo ao longo da vigência da contratação.

Conforme levantamento realizado, o consumo apurado das Secretarias no exercício de 2025 foi o seguinte:

Órgão Código	Secretaria	Total Empenhado	Total de Bujões no Ano	Média de Bujões por mês
3	Procuradoria	R\$ 360,00	3	0,3
4	Administração	R\$ 3.100,00	28	2
5	Educação	R\$ 19.800,00	180	15
6	Saúde	R\$ 8.750,00	80	7
7	Infraestrutura	R\$ 2.550,00	23	2
8	Desen. Social	R\$ 6.500,00	59	5
9	Desen. Econômico	R\$ 2.000,00	18	2
10	Ordem Pública	R\$ 10.200,00	93	8
12	Desen. Sustentável	R\$ 1.400,00	13	1
15	Urbanismo	R\$ 1.100,00	10	1
TOTAL		R\$ 55.760,00	507	42

Com base no consumo total de 507 unidades no exercício de 2025, aplicou-se o acréscimo estimado de 20%.

Considerando que o objeto é adquirido em unidades inteiras e visando garantir margem mínima de segurança para atendimento das demandas ordinárias durante a vigência da contratação, o quantitativo foi inicialmente arredondado para 610 unidades.

Além da margem de segurança de 20% aplicada sobre o consumo apurado no exercício de 2025, faz-se necessária a inclusão de **120 unidades adicionais**, com a finalidade de atender demandas novas ou ampliadas durante a vigência da contratação. O acréscimo decorre da previsão de expansão dos serviços públicos municipais, especialmente no âmbito da **Secretaria Municipal da Educação**, em razão da abertura de novas unidades escolares, da implantação e ampliação da educação em tempo integral na rede municipal de ensino, bem como da criação ou ampliação de unidades e postos de atendimento administrativo que poderão demandar o uso contínuo de carga de gás GLP – 13 kg.

Dessa forma, o quantitativo estimado para a contratação é o seguinte:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade consumida em 2025	Acréscimo de 20% e demanda adicional	Consumo estimado com acréscimo de 20%
1	46876	Carga de gás GLP – 13Kg	Pç	507	223	730

Quantidade total estimada: 730 unidades.

Registra-se que a consolidação da demanda das Secretarias Municipais em um único planejamento de contratação possibilita maior racionalidade administrativa, melhor controle do consumo, padronização do fornecimento e potencial ganho de escala.

Não se identifica, nesta fase, contratação interdependente indispensável para a execução do objeto, uma vez que o fornecimento de carga de gás GLP – 13 kg constitui solução autônoma, a ser executada conforme demanda das unidades requisitantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;”***

O levantamento de mercado indica que a contratação de fornecimento de carga de gás GLP – 13 kg constitui a solução mais adequada para atendimento da demanda administrativa, por se tratar de produto padronizado, amplamente disponível no mercado, regulado e com fornecimento tradicionalmente realizado por empresas especializadas no ramo.

Solução 01 – Aquisição parcelada sob demanda, por Sistema de Registro de Preços. Permite aquisição conforme necessidade real de consumo, evita formação de estoque excessivo, proporciona maior flexibilidade operacional e se mostra compatível com a rotina das Secretarias Municipais. Solução utilizada no pregão de 2024.

Solução 02 – Contratação por quantitativo fechado, com entrega integral. Mostra-se menos vantajosa, pois reduz a flexibilidade da Administração, pode gerar dificuldades logísticas de armazenamento e não se ajusta adequadamente à variação de consumo entre unidades urbanas e rurais. A própria estrutura anterior do processo municipal demonstrou a necessidade de entregas conforme demanda e em diferentes endereços.

Solução 03 – Contratação separada por unidade/secretaria.

Embora possível, tende a fragmentar a demanda, reduzir o ganho de escala, elevar custos administrativos e dificultar a gestão contratual. A consolidação por lotes, como executada em 2024, mostra-se mais eficiente para a Administração.

Após análise técnica e econômica das alternativas, conclui-se que a solução mais adequada é a aquisição parcelada sob demanda, por meio de Sistema de Registro de Preços, em lote único, diante da necessidade de abastecimento contínuo, da busca por economicidade, da padronização do objeto e da eficiência na gestão administrativa.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21: **“VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;”**

Nos termos do modelo institucional adotado por esta Administração, a estimativa constante do presente Estudo Técnico Preliminar possui caráter preliminar, sendo destinada à verificação da viabilidade econômica da contratação, podendo ser posteriormente detalhada e aperfeiçoada no Termo de Referência e/ou no instrumento convocatório.

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada por meio eletrônico, utilizando-se como principal referência os dados divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, referentes ao Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas), disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>.

Tendo em vista a inexistência de levantamento específico para o Município de Campina Grande do Sul/PR, adotou-se como parâmetro o preço médio de revenda do GLP – P13 (13 kg) praticado na região de Curitiba/PR, por se tratar de localidade economicamente representativa no mercado regional, garantindo maior aderência à realidade dos preços praticados.

O valor unitário de referência identificado na pesquisa corresponde a R\$ 110,54 (cento e dez reais e cinquenta e quatro centavos) por unidade de carga de gás GLP – 13 kg.

Com base nos quantitativos estimados para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, a estimativa preliminar do valor da contratação é apresentada a seguir:

Lote	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	610	R\$ 110,54	R\$ 67.429,40

Ressalta-se que os valores apresentados possuem natureza estimativa e não vinculante, podendo ser ajustados em fase posterior, especialmente pelo Departamento de

Compras, mediante a composição da cesta de preços com base em múltiplas fontes, conforme a Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 06/2023.

Os documentos que dão suporte à presente estimativa, incluindo pesquisas realizadas, registros de consulta e memória de cálculo, deverão ser devidamente juntados ao processo administrativo, assegurando a rastreabilidade das informações, podendo, a critério da Administração, permanecer classificados até a conclusão da licitação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;”***

A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado e sob demanda de carga de gás GLP – 13 kg, destinada ao abastecimento das unidades administrativas das Secretarias Municipais, mediante emissão de requisições/empenhos, com entregas nos endereços definidos pela Administração. Será expressamente definido em edital locais de entrega e prazo operacional compatível com esse modelo.

A contratação abrangerá:

- disponibilização contínua do produto durante a vigência da ata;
- logística de distribuição compatível com os pontos de entrega da Administração;
- atendimento em prazo ordinário e emergencial;
- observância às normas de segurança, transporte e comercialização do GLP;
- suporte operacional suficiente para evitar interrupções de fornecimento.

A solução apresenta adequação técnica, operacional e econômica, atendendo à necessidade pública de forma eficiente, com flexibilidade para atendimento das demandas variáveis das unidades municipais e com base em critérios de padronização já adotados pela Administração.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;”***

O objeto possui natureza padronizada e corresponde a um único item, qual seja, carga de gás GLP – 13 kg. Considerando o quantitativo estimado consolidado das Secretarias
Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30 - Centro - Campina Grande do Sul - PR
CEP: 83434-820 - Telefone: (41) 3162-7081
www.campinagrandedosul.pr.gov.br

Municipais, a contratação em lote único mostra-se tecnicamente adequada, por preservar a economia de escala, facilitar a gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços e evitar fragmentação desnecessária da demanda.

As entregas ocorrerão de forma parcelada, conforme necessidade das unidades requisitantes, nos endereços indicados pela Administração, sem que isso implique parcelamento do objeto por secretaria ou por região. Tal solução não restringe a competitividade, pois se trata de objeto comum e amplamente ofertado no mercado local e regional.

Dessa forma, justifica-se a contratação em lote único, com fornecimento parcelado, por razões de padronização, eficiência administrativa, economicidade e melhor controle do consumo.

9. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;”***

A contratação pretendida permitirá os seguintes resultados e benefícios:

- continuidade do abastecimento das unidades municipais que utilizam GLP em suas rotinas operacionais;
- redução do risco de desabastecimento, evitando interrupções em serviços públicos essenciais;
- maior previsibilidade e controle dos gastos, especialmente com a adoção de referência de preço baseada em tabela oficial da ANP;
- ganho de eficiência administrativa, com centralização da contratação e racionalização das solicitações das Secretarias;
- melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais, uma vez que a Administração não precisará mobilizar equipes para soluções improvisadas de abastecimento;
- maior segurança regulatória e operacional, mediante exigência de fornecedor regular perante a ANP e demais órgãos competentes.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;”***

Previamente à formalização da contratação, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

- consolidar a demanda das Secretarias e validar os quantitativos estimados com base no consumo mais recente;
- atualizar a estimativa preliminar de preços com base na tabela ANP vigente utilizada como referência;
- definir formalmente os fiscais e gestores da ata/contratação;
- revisar os endereços e condições operacionais de entrega das unidades requisitantes;
- conferir a compatibilidade da contratação com o PCA e com a disponibilidade orçamentária;
- instruir o termo de referência e o edital com os requisitos operacionais, regulatórios e documentais pertinentes ao fornecimento.

Não se vislumbra necessidade de adaptação estrutural relevante pela Administração, uma vez que se trata de objeto já conhecido e anteriormente contratado pelo Município.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;”***

A presente contratação, em regra, não depende de outra contratação interdependente para produzir seus efeitos, pois o fornecimento de carga de GLP constitui solução autônoma para atendimento da necessidade identificada.

Todavia, podem ser consideradas correlatas as rotinas administrativas de gestão de estoque, fiscalização das entregas e controle interno do consumo por unidade requisitante, sem que isso configure dependência contratual prévia ou simultânea.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/21: **“XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;”**

Os principais impactos ambientais associados à contratação decorrem do uso, transporte e armazenamento do GLP, podendo envolver:

- emissão de gases decorrentes da queima do combustível;
- riscos de vazamentos e acidentes no transporte e manuseio;
- impactos associados à cadeia de extração, processamento e distribuição do produto;
- geração de emissões atmosféricas ligadas à logística de entrega.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se:

- exigir da contratada observância integral às normas de segurança, transporte e comercialização aplicáveis ao GLP;
- adotar entregas planejadas e racionalizadas, reduzindo deslocamentos desnecessários;
- orientar as unidades requisitantes quanto ao armazenamento e manuseio seguro;
- exigir documentação regular do fornecedor perante os órgãos competentes, inclusive ANP e, quando aplicável, autorizações ambientais pertinentes.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/21: **“XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”**

Com fundamento nas informações constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa para fornecimento de carga de gás GLP – 13 kg, por meio de Sistema de Registro de Preços, mostra-se tecnicamente adequada, administrativamente necessária e economicamente viável para atendimento da demanda das Secretarias Municipais.

A solução proposta atende ao interesse público, observa a experiência administrativa acumulada no processo anterior, preserva a continuidade dos serviços públicos e possibilita execução eficiente e segura do abastecimento das unidades municipais.

Diante do exposto, esta equipe de planejamento declara viável a presente contratação.

14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Campina Grande do Sul, 03 de junho de 2026.

Silmara Aparecida Giacomitti Belo
Secretária Municipal de Administração

Taciane Guidolin Mocellin
Coordenadora Administrativa